



A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – GO

Reitor Pró Tempore, Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Rodovia BR-364, N° 3800 - KM 192

Jataí (GO)

Ref. REPACTUAÇÃO CCT/2023 – CONTRATO 22/2022 - Processo nºNº Processo:
23854.000493/2022-56 - Pregão Eletrônico nº 10/2022

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO BEM BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 0.427.965/0001- 19, contratada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – GO, contrato supramencionado, com vigência desde 03/04/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de natureza continuada nas atividades serviços urbanos e rurais, compreendendo atividades de parques, jardins, produção rural e manejo de animais, a serem executados na UFJ-GO, vem perante a Vossa Senhoria, **REQUERER** o provimento do “Termo Aditivo” para o equilíbrio econômico-financeiro, na espécie de repactuação, em conformidade as condições previstas na cláusula sétima do contrato supra mencionado, pelos fundamentos que passa a expor:

Conforme previsão contida na Clausula Sétima, que assim estabelece:

“Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à ONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas,



tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada ou preclusa.

(...)"

Neste sentido, a Convenção Coletiva de Trabalho que estabelece regramentos para os ocupantes dos cargos de trabalhadores vinculados ao contrato 22/2023, com vigência para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, já está devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob a chancela nº GO000018/2023.

O Instrumento Coletivo de Trabalho acima mencionado, reajustou os salários das categorias, o auxílio alimentação foi reajustado para R\$ 18,20 (Dezoito Reais e Vinte Centavos), por dia efetivamente trabalhado, cujos salários foram fixados, conforme quadro a seguir:

01	AUXILIAR DE CAMPO	R\$ 1380,00
02	JARDINEIRO	R\$ 1769,19
03	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	R\$ 1769,19
04	TRATADOR DE ANIMAIS	RS 1887,78

É, pois, o presente para apresentar-lhe proposta dos novos valores do contrato nº 22/2023, os quais deverão prevalecer desde 02/04/2022, e 01/07/2023, conforme quadro demonstrando os valores mensais e anuais a seguir.



<i>Período de Vigência</i>	<i>Valor Mensal (R\$)</i>	<i>Valor Anual (R\$)</i>
<i>1º Momento - A partir de 02/04/2023 – CCT/2023</i>	<i>R\$ 91.814,65</i>	<i>R\$ 1.101.775,82</i>
<i>2º Momento - A partir de 05/05/2023 - ADITIVO 01/2023</i>	<i>R\$ 92.755,64</i>	<i>R\$ 1.113.067,63</i>
<i>3º Momento - A partir de 26/07/2023 - ADITIVO 02/2023</i>	<i>R\$ 94.597,26</i>	<i>R\$ 1.135.167,18</i>
<i>4º Momento - A partir de 01/07/2023 - ADITIVO 01/2023</i>	<i>R\$ 96.670,26</i>	<i>R\$ 1.160.043,17</i>
<i>5º Momento - A partir de 01/07/2023 - ADITIVO 02/2023</i>	<i>R\$ 106.078,29</i>	<i>R\$ 1.272.939,49</i>

Termos em que
Pede Deferimentos

São Paulo/SP, 23 de novembro de 2023

Antônio Mário Fonseca Gomes
INSTITUTO BEM BRASIL – Vice-Presidente